TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO E CONTESTAÇÃO (RITO SUMÁRIO)

Processo n°: 1009408-61.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Sumário - Despesas Condominiais

Requerente: ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES PARQUE DO

ESPRAIADO

Requerido: SERGIO MARCOS ATANASCIO

Data da audiência: 10/02/2015 às 13:30h

Aos 10 de fevereiro de 2015, às 13:30h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Assistente Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam a preposta do autor, Priscila Fernanda Otaviano, e seu advogado, Dr. Marcos Roberto Garcia; o réu, desacompanhado de advogado e seu. O patrono do autor solicitou prazo de 5 dias para enviar a carta de preposição via e-SAJ, já que a petição de fl. 75 não veio acompanhada desse documento, o que foi deferido pelo juiz. Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes, nos termos seguintes: 1) Para a satisfação do principal e acréscimos indicados na inicial, acrescido das despesas condominiais que se venceram até novembro/2014, honorários advocatícios de 10% e custas processuais, o requerido pagará ao requerente o valor de R\$ 6.476,04, em 10 parcelas de R\$ 647,60, cada uma, vencendo-se a primeira em 20.02.2015, e as demais sempre no dia 20 dos meses subsequentes, valores a serem pagos através de boletos que serão gerados e que serão transmitidos por e-mail ao réu - sergiobb@bb.com.br até amanhã. 2) Sobre o valor de cada uma das parcelas mensais referidas incidirão correção monetária pela Tabela Prática adotada pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado e juros de mora de 1% ao mês, a partir de hoje. Não incidirão esses encargos moratórios sobre a primeira parcela, uma vez que o valor total do acordo (R\$ 6.476,04) já está atualizado até hoje. A somatória dos encargos incidentes sobre as 9 subsequentes parcelas será objeto de cobrança como 11ª parcela, no dia 20.12.2015. Se o requerido pagar o débito antecipadamente, não haverá incidência dos referidos encargos sobre o remanescente do saldo devedor. 3) As partes consignam que o requerido pagou as despesas condominiais vencidas em 25.12.2014 e 25.01.2015. 4) Cada parte arcará com o custo de seu advogado. Custas processuais a cargo do requerido, que requereu os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Concedo ao requerido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anotando-se. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Aguarde-se o cumprimento da avença, nos termos do art. 792, do CPC. Ao final do prazo do acordo, abra-se vista ao autor para informar se recebeu a integralidade de seu crédito e se é caso de extinção nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC. Caso a exequente deixe de prestar essa informação, seu silêncio será interpretado como tendo havido pagamento integral, o que permitirá a extinção do processo nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC." - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo - . Eu, _____ Ana Carolina Fonseca Chieppe, Assistente Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital): Requerente (preposta Priscila): Adv. Requerente: Requerido: